



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA-GERAL DA GOVERNADORIA
COORDENAÇÃO DA CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Processo: 201800044004432

Nome: COLÉGIO ESTADUAL PROFESSOR IVAN FERREIRA

Assunto: **Parecer/Voto CEE/CEB N. 524/2019**

PARECER COCEB - CEE- 18457 N° 223/2019

Parecer/Voto CEE/CEB N. 524/2019

1. Histórico

O **Colégio Estadual da Polícia Militar de Goiás Professor Ivan Ferreira**, localizado na Avenida Egidio Francisco Rodrigues, N. 60, Centro, Pires do Rio- GO, por meio de seu gestor, requer deste Conselho a validação de estudos, o recredenciamento, a renovação da autorização de funcionamento do ensino médio e a autorização de funcionamento do ensino fundamental do 6º ao 9º ano.

Constam nos autos os seguintes documentos:

- Requerimento, fl. 02;
- Resolução CEE/CEB N. 456/2016, fls. 03/05;
- Portarias, fls. 06 e 09/10;
- Lei N. 19.880/2017, fls. 07/08;
- Certidões, fls. 11/35;
- Identificação do CEPMG, fls. 36/37 e 49;
- Certidão de Transcrição ou Inscrição, fl. 38;
- Comprovante de Endereço, fl. 39;
- Lei de Criação, fl. 40;
- Justificativa do Nome da Unidade, fl. 41;
- Histórico da Unidade, fls. 42/45;
- Reordenamento, fls. 46/47 e 48;
- RAIS, fl. 50;
- Projeto Político Pedagógico, fls. 51/139;
- Ata de Aprovação do PPP, fl. 140;
- Regimento Escolar, fls. 141/216;
- Ata de Aprovação do Regimento, fl. 217;
- Currículo Pleno, fls. 218/245;
- Matriz Curricular, fls. 246/247;
- Nominata do Corpo Docente, fls. 248/249;
- Diplomas, fls. 250/271;
- Justificativa do Corpo de Bombeiros, fl. 272;
- Protocolo do Corpo de Bombeiros, fl. 273;
- Laudo de Inspeção da Vigilância Sanitária, fl. 274;
- Relação do Patrimônio, fls. 275/279;
- Acervo Bibliográfico, fls. 280/292;
- Ata do Conselho Escolar, fl. 293;
- Estatuto, fls. 294/325;
- Calendário Escolar, fl. 326;
- SAEGO, fls. 327/329;
- Dados Estatísticos, fls. 330/338;

- Relatório de Turmas, fl. 339;
- EDUCACENSO, fl. 340;
- Laudo Técnico, fls. 341/346.

2. Análise

O **Colégio Estadual Professor Ivan Ferreira** obteve o recredenciamento e a renovação da autorização de funcionamento do ensino médio por meio da Resolução CEE/CEB N. 456/2016 com vigência de até 31/12/2019.

Vale ressaltar que a escola mudou de denominação, anteriormente denominava “**Colégio Estadual Professor Ivan Ferreira**”, e conforme a lei N. 19.880 passou a denominar “**Colégio Estadual da Polícia Militar de Goiás Professor Ivan Ferreira**”.

Segundo informações dos autos, a unidade escolar não apresentou o Certificado do Corpo de Bombeiros, pois ao visitarem a escola, o departamento solicitou algumas adequações. O colégio no momento não dispõe de verbas para adequarem as solicitações feitas. Informaram que assim que possível, realizarão tais procedimentos, o relatório do Corpo de Bombeiros consta na fl. 273. Relacionado ao Alvará Sanitário, conforme o Laudo de Inspeção da Vigilância Sanitária, a unidade escolar está apta para o funcionamento, fl. 274.

Relacionado ao acervo bibliográfico, a unidade escolar conta com 5.000 exemplares. A relação do acervo consta nas fls. 280/292.

Os dados estatísticos: foram 400 matriculados, destes 94% foram aprovados e 5% reprovados.

Todas as turmas ativas estão de acordo com o número de alunos permitidos por sala.

Na fl. 123 e 132 do PPP, cita a história e cultura indígena e afro brasileira.

Segundo as informações contidas no laudo técnico da CRE - Coordenação Regional de Educação e nos demais documentos anexados aos autos, foi constatado que a unidade escolar não atende plenamente os seguintes itens:

1. Dos 21 professores 01 possui apenas o ensino médio e 07 estão atuando fora da área em que foram licenciados.
2. O Regimento Interno apresenta impropriedades nos Artigos: 10 parágrafo segundo inciso I; 79 parágrafos terceiro e quarto, faz referencia de contribuições a serem efetuadas pelos responsáveis dos alunos matriculados nas Unidades dos CEPMGs; 86 parágrafos segundo, terceiro e quarto, pois citam que o aluno para ingressar no CEMPG será por meio de sorteio.

É importante ressaltar que o Conselho Estadual de Educação não aprova regimentos escolares e nem os projetos pedagógicos das escolas, tarefa coletiva e exclusiva da comunidade escolar (alunos, professores, servidores e pais), nos termos dos artigos 12, 13 e 14 da Lei Nacional nº 9.394/1996 – LDB e da Instrução Normativa CEE/GO Nº 01/2013. Os Regimentos não podem contrariar a legislação vigente.

3. Voto

Com base na documentação que instrui os autos, vota-se por:

- **Autorizar** a mudança de denominação de “**Colégio Estadual Professor Ivan Ferreira**” para “**Colégio Estadual da Polícia Militar de Goiás Professor Ivan Ferreira**”.

- **Recredenciar o Colégio Estadual da Polícia Militar de Goiás Professor Ivan Ferreira**, localizado na Avenida Egidio Francisco Rodrigues, N. 60, Centro, Pires do Rio/GO, como instituição de ensino da educação básica, até 31 de dezembro de 2023.
- **Renovar a autorização** do ensino médio, da referida instituição de ensino, até 31 de dezembro de 2023.
- **Autorizar** o funcionamento do ensino fundamental do 6º ao 9º ano, da referida instituição de ensino, até 31 de dezembro de 2023.
- **Determinar** que a instituição, durante o período de autorização, cumpra, na íntegra, as exigências abaixo descritas e comprove, no próximo processo de renovação, que cumpriu tais exigências:
- **Adequar** a habilitação do corpo docente conforme a formação exigida no Art. 41, Inciso I, da Resolução CEE/CP N. 03/2018:

“Art. 41 (...)

1º A área de atuação docente abrange os componentes curriculares correlacionados ao curso superior em que o docente foi habilitado ou à área de conhecimento, em caso de licenciatura com formação pluridisciplinar.”

- **Suprimir** em caráter imediato do Art. 10, inciso I, do Regimento Escolar, a seguinte frase: “através das contribuições efetuadas pelos responsáveis pelos alunos matriculados nas Unidades dos CPMG”; por ferir o Art. 206, inciso IV, da Constituição Federal e Súmula Vinculante N.12 do Supremo Tribunal Federal além de não se adequar ao pactuado no Termo de Cooperação Técnico Pedagógico N. 009/2012, celebrado entre a Secretaria de Estado da Educação, Cultura e Esporte e Secretaria de Segurança Pública, comprovando a alteração a este Conselho em 60 dias.
- **Suprimir** em caráter imediato os parágrafos 3º e 4º, do Art. 79, do Regimento Escolar, por legislar sobre organizações que tem autonomia de se auto reger e comprovar a supressão a este Conselho em 60 dias.

É o voto.

Plenário da Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, aos 06 dias do mês de setembro de 2019.

Orestes dos Reis Souto

Conselheiro Relator

A Câmara de Educação Básica aprovou, por **unanimidade**, o voto do Conselheiro(a) Relator(a).



Documento assinado eletronicamente por **ORESTES DOS REIS SOUTO, Conselheiro (a)**, em 11/09/2019, às 16:40, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **MARIA ESTER GALVAO DE CARVALHO, Presidente**, em 18/09/2019, às 21:08, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **8981464** e o código CRC **9F9402AC**.

COORDENAÇÃO DA CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA
RUA 23 63 - Bairro SETOR CENTRAL - CEP 74015-120 - GOIANIA - GO - S/C



Referência: Processo nº 201800044004432



SEI 8981464

Criado por PATRICIA RATES DE MELO, versão 2 por PATRICIA RATES DE MELO em 09/09/2019 16:15:36.